

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2022

(Inciso VIII-A do art. 2º. da Lei Federal nº. 13.019/14)

Acordo de Cooperação Técnica para realização de serviços técnicos especializados para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb de parcelamentos irregulares/ilegais no âmbito do Município de Alexânia/GO e outras avenças que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO e o Instituto Nacional de Acesso à Moradia Segura – INAMS, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.173.395/0001-20.

Processo Administrativo nº. 4271/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Av. 15 Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO, Dr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 001.290.491-07, doravante designada **COVENENTE**; e o **INSTITUTO NACIONAL DE ACESSO À MORADIA SEGURA – INAMS**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos de função assistencial à sociedade, regularmente registrada no 2º. Cartório de Títulos e documentos de Anápolis/GO sob o número 2563/01, inscrita no CNPJ nº. Sob o nº. 23.173.395/0001-20, com sede na Rua Francisco da Luz Bastos, quadra 48, lote 03, Jundiáí, Anápolis/GO, por intermédio de sua diretoria gestora, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. **Wilton Martins de Oliveira**, OAB/GO 37.797, doravante designado **CONVENIADO**; considerando a necessidade de regularizar os imóveis urbanos dos cidadãos do **Município**, tendo como objetivo as disposições legais previstos no art. 10 da Lei Federal nº. 13.465/17 e o e o *caput* do art. 6º. do Estatuto do INAMS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do disposto no inciso VIII-A do art. 2º. da Lei Federal nº. 13.019/14, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INTROITO DAS INTENÇÕES:

Diante da constatação por parte da Administração Pública Municipal da existência de núcleos urbanos irregulares/ilegais, a **COVENENTE** e o **CONVENIADO**, em cumprimento as suas atribuições legais, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** para, por meio do planejamento e da execução de ações coordenadas, promoverem a realização da Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Alexânia/GO. Projeto que tem como finalidade, com baixo custo aos beneficiários, atender aos cidadãos e criar as condições para a administração municipal viabilizar a execução de políticas públicas e o resgate da dignidade das pessoas que residem nessas comunidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as **PARTES**, as condições, compromissos e responsabilidades para a elaboração e execução do projeto de a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

de Alexânia/GO, por meio de quaisquer das modalidades previstas no art. 15 da Lei Federal nº. 13.465/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS.

§ 1º. Constituem encargos da **COVENENTE**:

- I – Fornecer ao **CONVENIADO** todas as informações e documentos disponíveis nos cadastros municipais relacionados à Reurb objeto deste Acordo;
- II – Disponibilizar 01 (um) servidor público, espaço físico digno em sua Sede, equipado com computadores, com acesso à Internet e impressoras para o atendimento aos beneficiários;
- III – Manter o controle do sigilo das informações, atos e decisões do **CONVENIADO**, sem qualquer alteração de conteúdo ou divulgação de informações sem a devida autorização;
- IV – Manter este Acordo ativo pelo prazo de 03 (três) anos, possibilitando assim o atendimento a todos os interessados, inclusive aqueles que não aderiram de imediato ao programa (Reurb) objeto deste Acordo, e a sua completa conclusão;
- V – Não emitir títulos de legitimação (Escritura) relacionados ao programa (Reurb) objeto deste Acordo sem a anuência e assinatura do **CONVENIADO**, sendo que o título emitido com descumprimento a esta regra carecerá de validade e eficácia;
- VI – Não utilizar de dados e informações fornecidos pelo **CONVENIADO** para fins alheios ao objeto deste Acordo sem a sua devida autorização;
- VII – Organizar as audiências públicas e promover a divulgação do programa (Reurb) objeto deste Acordo;
- VIII – Organizar as solenidades de entrega dos títulos de legitimação (Escritura) relacionados ao programa (Reurb) objeto deste Acordo; e
- IX – Realizar as publicações necessárias dos atos do programa (Reurb) objeto deste Acordo tais como editais.

§ 2º. Constituem encargos do **CONVENIADO**:

- I – Elaborar o procedimento de diagnóstico da situação fundiária urbana do Município de Alexânia/GO e identificar o interesse social no processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb;
- II – Produzir e executar o programa (Reurb) objeto deste Acordo, atendimento ao público e trabalho de campo, bem como, todo o trabalho de escritório, gestão de dados em seu sistema de gestão digital e encaminhamento da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF ao Cartório;
- III – Iniciar e concluir o programa (Reurb) objeto deste Acordo com eficiência e eficácia, pautando todos seus atos nos estritos termos da legislação vigente, e assumindo papel de parceria com o **COVENENTE**, não atuando apartado desta;
- IV – Não efetuar cobrança dos valores constantes da tabela do Anexo Único deste Acordo, sem apresentação de viabilidade da referida Regularização;
- V – Nas áreas em que existirem demandas judiciais, comporá o núcleo de resolução extrajudicial de conflitos, com a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM de Alexânia/GO, podendo formalizar Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nos termos da legislação Federal vigente;
- VI – Somente utilizar o brasão e armas do Município de Alexânia/GO em atos da regularização fundiária urbana, mediante prévia anuência da **COVENENTE**;
- VII – Realizar todos os serviços de natureza técnica (Engenharia Civil, Ambiental, Arquitetura, Agrimensura, Topografia etc.), jurídica, urbanística, ambiental e de assistência social para consecução do programa (Reurb) objeto deste Acordo;
- VIII – Cumprir os termos e prazos estabelecidos no plano de trabalho do programa (Reurb) objeto deste Acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

IX – Firmar contrato de prestação de serviço com os beneficiários definindo as obrigações, condições e custos conforme tabela do Anexo Único deste Acordo;

X – Não utilizar de dados e informações fornecidos pela **COVENENTE** para fins alheios aos objetos deste Acordo e sem a devida e prévia autorização dessa; e

XI – Fornecer à **COVENENTE** todos dados necessários para publicações relacionadas ao programa (Reurb) objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS.

§ 1º. Caberá ao **CONVENIADO** fornecer equipe técnica devidamente habilitada junto aos órgãos fiscalizadores profissionais, tais como OAB, CREA, CRA etc., para a regularização dos assentamentos irregulares e cumprir o programa (Reurb) objeto deste Acordo conforme previsto no respectivo plano de trabalho.

§ 2º. Caberá à **COVENENTE** fornecer todas as informações, documentos e pessoal conforme termos deste instrumento para a satisfatória execução do programa (Reurb) objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIDADE.

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira deste Acordo serão previstas no programa (Reurb) e no plano de trabalho, em conformidade com o art. 35 da Lei Federal nº. 13.465/17.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO.

A **PARTES** se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* desta CLÁUSULA acarretará a rescisão deste Acordo, isentando a **PARTE** prejudicada, *ab initio*, de todas as obrigações deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Acordo será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal de Alexânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal de Alexânia/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES**, podendo serem firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Instrumento que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das **PARTES**.

Parágrafo único. Será igualmente nulo o título emitido unilateralmente pela **COVENENTE** sem a anuência do **CONVENIADO** no âmbito do programa (Reurb) objeto deste Acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Acordo poderá ser rescindido ou alterado por uma das **PARTES**, mediante comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, medida que somente poderá ser efetivada após a conclusão dos contratos já pactuados com os beneficiários. Parágrafo único. A qualquer tempo, as **PARTES** poderão denunciar este Acordo no caso de inadimplemento das condições ora pactuadas ou pela superveniência de norma legal que torne substancial ou formalmente impraticável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **COVENENTE** providenciará a publicação resumida do presente Acordo, que é condição indispensável para sua eficácia, imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Acordo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de ambas as **PARTES** de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam a **COVENENTE** e o **COVENIADO** o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, 12 de setembro de 2022.

COVENENTE

Allysson Silva Lima

Prefeito Municipal de Alexânia/GO

COVENIADO

Wilton Martins de Oliveira

Presidente do do Instituto Nacional de Acesso
à Moradia Segura – INAMS

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____-____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____-____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2022

(Inciso VIII-A do art. 2º. da Lei Federal nº. 13.019/14)

ANEXO ÚNICO

Forma de Pagamento	Entrada	Nº. de parcelas	Valor	Prazo (dias)
À vista*	-	-	R\$ 1.025,00	-
Parcelado**	R\$ 205,00	1	R\$ 861,00	30
		2	R\$ 452,03	30 e 60
		3	R\$ 316,42	30, 60 e 90
		4	R\$ 249,18	30, 60, 90 e 120
		5	R\$ 209,31	30, 60, 90, 120 e 150
		6	R\$ 183,15	30, 60, 90, 120, 150 e 180
		7	R\$ 164,83	30, 60, 90, 120, 150, 180 e 210
		8	R\$ 151,44	30, 60, 90, 120, 150, 180, 210 e 240

* O valor à vista representa 20% (vinte por cento) do valor por UI (Unidade Imobiliária).

** O pagamento parcelado será no carnê (boleto bancário).